



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2016, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MARABÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-DMTU. E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CONSÓRCIO PALMAS.

CONTRATANTE: O município de MARABÁ através da Prefeitura Municipal de Marabá e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-DMTU, instituição de direito público, com sede à Folha 31 – Paço Municipal, em Marabá, Estado do Pará, neste ato representado pelo Senhor João Salame Neto, CPF: 335.391.201-06, Carteira de Identidade nº 4272601 SEGUP/PA, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PALMAS, constituído através do documento constante no Processo nº 171870/2015, do qual fazem parte as empresas PERKONS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Inajá, nº366, Centro, CEP 83.240-050, Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº82.646.332./0001-02, doravante denominada EMPRESA LÍDER, por seu Representante Legal, Senhor LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS, inscrito no C.P.F. 015.886.509-01 e RG 4.976.993-8 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba – PR. e AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SAAN, Quadra 03, Bloco B, nº75, Sala 209, Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J sob nº09.581.524/0001-98 doravante denominada SEGUNDA CONSORCIADA, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Marabá Estado do Pará, sob o nº 171870/2015, Pregão Presencial nº 046/2014 e Ata de Registro de Preço nº 003/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos, radares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Realizar os serviços em concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o Termos de Referência, e deste Contrato;

3.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65. § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE;

3.3. O Contratado deverá atender as terminações do Termo de Referência e estar preparada para iniciar a execução das ordens de serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificados a CONTRATANTE.

3.4. Os equipamentos deverão ser novos;

3.5. Os equipamentos em desacordo com o Edital ou qualquer defeito de fabricação serão rejeitados e devem ser substituídos, conforme determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.7. Disponibilizar todos os equipamentos de acordo com o objeto do Edital, detalhado no Termo de Referência.

3.8. Realizar todas as obras necessárias para instalação dos equipamentos medidores de velocidade do tipo físico, equipamento de avanço de semáforo, parada sobre a faixa de pedestre e excesso de velocidade, incluindo a instalação dos sensores de pista.

3.9. Realizar todas as obras associadas às vias eventualmente previstas nos projetos executivos, tais como readequações geométricas, construções ou adaptações de passeios (calçadas) e canteiro central para instalação dos equipamentos, responsabilizando-se ainda pelas obras de implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical.

3.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de toda a sinalização mínima exigida pela legislação vigente, em especial aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

Nacional de Trânsito (CONTRAN), cabendo-lhes, inclusive, atualizá-la por alteração da legislação específica

3.11. Programar os equipamentos com os parâmetros de operação definidos pela CONTRATANTE de acordo com os requisitos previstos na Resolução nº 396/2011.

3.12. Contratar o INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, para a realização da Aferição inicial, eventual e periódica dos equipamentos, na forma e exigência estabelecida pela regulamentação de trânsito e metrológica aplicáveis, encaminhando cópia do respectivo laudo de aferição para a CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA realizará, através de seguro, a seu encargo toda a reabilitação dos equipamentos, mesmo em caso de perda total ou vandalismo, independentemente da origem dos danos, recolocando-os nas mesmas condições originais da instalação, providenciando a substituição de todas as peças e componentes, internos e externos requeridos às atividades de manutenção preventivas e corretivas respectivamente.

3.14. Atender na sua totalidade as demais disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições/solicitações efetivamente expedidas.

4.2. Efetuar os pagamentos, no prazo de 30(trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

4.3. Disponibilizar os Estudos Técnicos exigidos pela norma de trânsito para atendimentos do item 3.9 acima.

4.4. Devolver os equipamentos à CONTRATANTE quando do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado na forma da Cláusula 5.1, quando de interesse do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante prévia justificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

5.3. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente da alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços efetivamente executados (instalação dos equipamentos) a contratante pagará à contratada mensalmente o valor estimado mensal de R\$ 389.714,00 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quatorze reais), conforme valor de mercado, observando os valores a serem descontados pela perda de desenho. Este valor refere-se à adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	Faixa	36	EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE, POR MÉTODO NÃO INTRUSIVO, COM OCR E COM TRANSMISSAO ONLINE (RADAR FIXO)	R\$ 5. 450,00	R\$ 196.200,00
	Faixa	35	PONTO DE ESPERA PARA EQUIPAMENTO FIXO	R\$ 1.419,00	R\$ 49.665,00
	Faixa	52	EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE, POR MÉTODO NÃO INTRUSIVO, COM DISPLAY, COM OCR E COM TRANSMISSAO ONLINE (BARREIRA ELETRÔNICA)	R\$ 6.535,00	R\$ 339.820,00
	Faixa	68	EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE E AVANÇO DE SINAL VERMELHO COM OCR, COM TRANSMISSAO ONLINE (RADAR MISTO)	R\$ 5.550,00	R\$ 377. 400,00
	Faixa	26	PONTO DE ESPERA PARA EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE, PARA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE E AVANÇO SINAL VERMELHO.	R\$ 1.813,00	R\$ 47.138,00
	Equip.	3	EQUIPAMENTO DO TIPO MÓVEL COM OCR (RADAR MÓVEL)	R\$ 22.904,00	R\$ 68.712,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

	Equip.	25	TALONÁRIO ELETRÔNICO DE INFRAÇÕES (TEI)	R\$ 1.155,00	R\$ 28.875,00
	Equip.	15	CÂMERAS DOME/PTZ PARA MONITORAMENTO DO TRÂNSITO	R\$ 2.775,00	R\$ 41.625,00
	Sistema	1	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TRÂNSITO	R\$ 52.486,00	R\$ 52.486,00
	Sistema	1	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS (CCO)	R\$ 28.576,00	R\$ 28.576,00
	Sistema	1	SISTEMA DE GEORREFERENCIADO DE DADOS DE TRÂNSITO	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
	Sistema	1	SISTEMA DE APOIO A JARI	R\$ 28.736,00	R\$ 28.736,00
	Sistema	1	SISTEMA DE RETAGUARDA PARA TEI	R\$ 8.233,00	R\$ 8.233,00
Valor (Mensal)					R\$ 1.272.666,00
Valor Total para (30 meses de Contrato)					R\$ 38.179.980,00

6.2. Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a emissão e atesto da nota fiscal, mediante aferição/medição/conferência dos serviços efetivamente prestados.

6.3. Os preços unitários dos serviços, deste que observando o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão se reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 30 (trinta) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R=(I-I_0).P$$

I_0

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

Para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

6.4. Para os demais itens (talonário eletrônico, câmaras) e execução de serviços (sistema pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais, após aferição/medição/conferência dos serviços efetivamente prestados.

6.5. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, conforme item 18 do Edital, fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Prefeitura Municipal de Marabá e Departamento de Trânsito e Transporte Urbano-DMTU, na dotação orçamentária 26.125.0042.2.119 – Operação e Fiscalização do Transito DMTU, natureza da despesa, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

7.2. Os valores de empenho relativos a exercício financeiro subsequente serão efetivados mediante apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 2) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 3) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 4) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Marabá, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

gravidade da falta cometida;

- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

8.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666.

9.2. A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordada da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- 1) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- 2) transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. Na hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na Clausula 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rodovia Transamazônica Km 5,5

CEP: 68.517-765 – MARABÁ-PA

TELEFONE: (94) 3322-1363

E-mail: seplan@maraba.pa.gov.br

resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e sua equipe de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Marabá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e no Processo nº 171870/2015.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculada deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

13.2. Junta-se cópia do Termo de Referência dos autos 2014031847, que fará parte integrante deste contrato

E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, civilmente capazes, que a tudo sabem e assistiram.

Marabá, de Março de 2016.

JOÃO SALAME NETO
PREFEITO DA CIDADE DE MARABÁ

LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA
CAMPOS - Diretor da PERKONS S.A.- Líder do
CONSÓRCIO PALMAS

Testemunhas:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: